



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Comissão de Ética Pública

VOTO

Consulente:	CARLOS ALBERTO ZACHERT
Cargo:	Diretor Executivo de Gestão de Fundos de Investimentos da Caixa Asset
Assunto:	Consulta sobre possível conflito de interesses <u>durante o exercício</u> de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013)
Relator:	CONSELHEIRO BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS

CONSULTA SOBRE CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DO CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO DA CAIXA ASSET. PRETENSÃO DE CONTINUAR PARTICIPANDO DE COMITÊ DE INVESTIMENTOS. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES. RECOMENDAÇÕES.

1. Consulta sobre conflito de interesses, formulada por Carlos Alberto Zachert, Diretor Executivo da Caixa Asset desde setembro de 2025.
2. Pretensão de permanecer como membro, sem remuneração, do Comitê de Investimentos da Fundação dos Economiários Federais (FUNCEF), fundo de pensão, sem fins lucrativos.
3. Não caracterização de potencial conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
4. Necessidade de observância do disposto no art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, a fim de evitar situações que configuram conflito de interesses durante o exercício do cargo.
5. Necessidade de não divulgar ou fazer uso de informação considerada privilegiada em proveito da fundação - obtida em razão das atividades exercidas enquanto Diretor Executivo da Caixa Asset.
6. Abster-se de tomar parte em decisão de interesse direto e específico da fundação, enquanto estiver na qualidade de Diretor Executivo da Caixa Asset ou em suas competências correlatas.
7. Vedação de participar em deliberações, no âmbito de suas funções públicas, sobre projetos ou processos que se relacionem aos interesses privados da fundação que possam ensejar conflito de interesses com o Poder Público.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta sobre conflito de interesses (6983676) recebida pela Comissão de Ética Pública (CEP), em 10 de setembro de 2025, formulada por **CARLOS ALBERTO ZACHERT**, ocupante do cargo comissionado de Diretor Executivo da Caixa Asset em exercício desde setembro de 2025.

2. O objeto da consulta versa sobre eventual conflito de interesses no desempenho das funções do cargo de Diretor Executivo e as pretendidas atividades privadas de membro do Comitê de Investimentos da Fundação dos Economiários Federais (FUNCEF), fundo de pensão, sem fins lucrativos, conforme descritas no item 14 do Formulário de Consulta (6983676):

14. Descrição da atividade que pretende desempenhar ou situação que suscita sua dúvida:

Atualmente sou membro do Comitê de Investimentos da Fundação dos Economiários Federais (FUNCEF) não remunerado, com acesso a informações das carteiras de investimento da entidade e assessoramento nas decisões de investimentos e desinvestimentos, e a partir dos próximos dias assumirei o cargo de Diretor Executivo da CAIXA ASSET, responsável pela gestão dos fundos de investimentos e alocação de recursos de terceiros.

Neste contexto, questiono se essa situação se caracteriza como conflito de interesse, uma vez que são atividades que podem ser conciliadas na minha jornada de trabalho.

3. O consulente informa que **considera ter tido acesso a informações privilegiadas**, conforme assinalou no item 13 do Formulário de Consulta:

13. Considera ter tido acesso a informações privilegiadas?

SIM NÃO.

Justifique: nas atividades de gestão de carteiras, análise de investimentos e alocação de recursos temos o conhecimento de informações de ativos e papéis que podem compor a carteira de investimentos de terceiros.

4. No que diz respeito ao item 15 do Formulário, o consulente declara a **inexistência de situação potencialmente configuradora de conflito de interesses**:

15. Considera que a(s) proposta(s) descrita(s) na presente consulta poderia(m) gerar conflitos de interesses?

SIM NÃO

Descreva a situação concreta, no caso de resposta positiva, ou justifique, no caso de negativa: tendo em vista que o comitê de investimentos da FUNCEF tem caráter consultivo e opinativo.

5. Ainda, informa que **não manteve relacionamento relevante** com a FUNCEF:

16. O senhor (a) manteve relacionamento relevante, em razão de exercício do cargo ou do emprego público, com a pessoa física ou jurídica cuja proposta foi apresentada?

SIM NÃO

Descreva o relacionamento, no caso de resposta positiva, ou justifique, no caso de negativa: atualmente a FUNCEF não tem fundos com a CAIXA Asset.

6. Registre-se que, embora o consulente tenha informado, no item 6 do Formulário, possuir **cargo efetivo**, verifica-se que os cargos mencionados — **Gerente Nacional, Consultor de Dirigente e Superintendente Nacional** — são, na verdade, **cargos comissionados**.

7. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

8. A [Lei nº 12.813, de 2013](#), dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses, no exercício ou após o desligamento de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades detentoras dos cargos públicos descritos no art. 2º:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

- I - de ministro de Estado;
- II - de natureza especial ou equivalentes;
- III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e
- IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.

Parágrafo único. Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV, sujeitam-se ao disposto nesta Lei os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido em regulamento.

9. Verifica-se que o consulente exerce o cargo de Diretor Executivo de Gestão de Fundos de Investimentos da Caixa Asset, e, conforme o artigo 2º, inciso III, da [Lei nº 12.813, de 2013](#), enquadra-se entre as autoridades mencionadas na referida legislação. Assim, submete-se integralmente ao regime dessa lei, estando sujeito à análise e deliberação da Comissão de Ética Pública (CEP) quanto a potenciais situações de conflito de interesses, tanto no exercício de suas funções quanto após o desligamento do cargo, em conformidade com o disposto na norma.

10. Por conseguinte, além de submeter as propostas de trabalho a este Colegiado (art. 9º, II), deve-se atentar para o disposto no art. 5º da Lei nº 12.813, de 2013, *in verbis*:

Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

- I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e ([Regulamento](#));
- VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no art. 2º ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

11. O consulente relata que pretende permanecer como membro do Comitê de Investimentos da Fundação dos Economiários Federais (FUNCEF) de forma concomitante ao exercício do cargo que ocupa na Caixa Asset.

12. Assim sendo, no exercício do cargo, o consulente somente poderá exercer atividade privada após devidamente autorizado pela CEP, nos termos do art. 8º, incisos V da referida norma:

Art. 8º Sem prejuízo de suas competências institucionais, **compete à Comissão de Ética Pública**, instituída no âmbito do Poder Executivo federal, e à Controladoria-Geral da União, conforme o caso:

[...]

V - autorizar o ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

13. Para a análise do caso ora apresentado cumpre examinar: *i)* as competências legais conferidas à Caixa Asset Management; *ii)* as atribuições do conselente no exercício do cargo de Diretor Executivo de Investimentos da Caixa Asset; e *iii)* a natureza das atividades privadas objeto da consulta.

14. **Quanto à esfera de atuação da Caixa Asset**, verifica-se que é uma gestora de fundos de investimento da Caixa Econômica Federal, responsável pela administração profissional de recursos de terceiros. Atua de forma especializada e independente, oferecendo soluções em renda fixa, variável, multimercados, previdência e investimentos sustentáveis, sempre em conformidade com a regulação da CVM. Com estrutura própria de governança, gestão de riscos e compliance, desempenha papel relevante no mercado de capitais, fortalecendo a presença da Caixa no fomento à poupança, ao investimento e ao desenvolvimento econômico e social.

15. A CAIXA Asset, criada em 2021, sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado, é subsidiária integral da CAIXA, dotada de personalidade jurídica de direito privado. Tem por objetivo atuar na gestão de fundos líquidos e estruturados e na distribuição de títulos e valores mobiliários, bem como na definição e implementação de toda a estratégia de produto nos termos de seu Estatuto Social.

16. **Quanto à natureza das atividades públicas**, estão elencadas no art. 37 do [Estatuto Social](#), conforme abaixo:

Art. 37. São atribuições dos Diretores Executivos da CAIXA DTVM:

I. gerir as atividades da sua área de atuação;

II. participar das reuniões da Diretoria Colegiada, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. As atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria Colegiada.

17. Além disso, o conselente relaciona suas principais atribuições como sendo "responsável pela gestão dos fundos de investimentos nas modalidades de renda fixa, renda variável e estruturados", conforme item 12 do Formulário de Consulta.

18. Superada a análise das atribuições legais e funcionais do conselente no âmbito da Caixa Asset, cumpre examinar a natureza e as finalidades das entidades privadas junto às quais exerce a função de membro do Comitê de Investimentos.

19. **No tocante à Fundação dos Economiários Federais (FUNCEF)**, trata-se de uma entidade fechada de previdência, cujos participantes são empregados da CAIXA. Entre seus valores estão a transparência, a equidade, a inovação, a colaboração, a integridade, o comprometimento e a sustentabilidade. A FUNCEF tem como propósito contribuir de forma ativa para a qualidade de vida dos participantes e como missão desenvolver e gerir soluções previdenciárias de maneira sustentável, eficiente e segura. Sua estrutura administrativa é composta pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva.

20. A denominação, natureza, duração e finalidade da FUNCEF estão estabelecidos em seu [Estatuto Social](#), conforme copiado abaixo:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, instituída pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Art. 2º A FUNCEF reger-se-á por este Estatuto, pelos Regulamentos de seus Planos de Benefícios e pelos Convênios de Adesão a eles vinculados e, subsidiariamente, pelas instruções e demais atos que forem aprovados pelos órgãos estatutários competentes, observado o disposto na legislação e normas em vigor.

Parágrafo único - Os atos normativos da FUNCEF que regulamentem matérias estatutárias deverão ser previamente aprovados por seu Conselho Deliberativo, ressalvada a hipótese de delegação à Diretoria Executiva, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 3º A FUNCEF tem prazo de duração indeterminado e somente poderá ser liquidada nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO III - DA FINALIDADE

Art. 5º A finalidade da FUNCEF é a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos.

Parágrafo único - Os patrimônios dos Planos de Benefícios administrados pela FUNCEF são autônomos, segregados entre si e desvinculados de qualquer outro órgão ou pessoa jurídica.

Art. 6º Os benefícios assegurados aos Participantes, Beneficiários e Assistidos têm seus valores, formas de concessão e demais condições estabelecidas nos Regulamentos dos respectivos Planos de Benefícios.

Art. 7º No interesse da consecução da sua finalidade, a FUNCEF poderá manter acordos e convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

21. Conforme disposto no site institucional, a Fundação dos Economiários Federais (FUNCEF), criada em 1977, é o terceiro maior fundo de pensão do país, com mais de R\$ 115 bilhões em ativos e cerca de 140 mil participantes, todos empregados da CAIXA, sua única patrocinadora.

22. Como entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, tem por missão administrar planos de benefícios de forma sustentável, orientada por valores como transparência, equidade, integridade e sustentabilidade. Seus investimentos distribuem-se entre renda fixa, renda variável, imóveis, operações com participantes e investimentos estruturados, sempre em conformidade com sua Política de Investimentos.

23. No caso em análise, a partir das atribuições exercidas pelo consultente, verifica-se que se trata de cargo relevante para os objetivos da empresa subsidiária da Caixa, afinal, trata-se do Diretor Executivo de Investimentos.

24. Todavia, ressalte-se que a lei exige não apenas que o cargo seja relevante e que o consultente pretenda atuar em área correlata, mas também que o **potencial conflito se apresente de forma contundente**. Tanto é assim que a **Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013**, dispensa, em seu art. 8º, VI, o cumprimento da quarentena não apenas na hipótese de inexistência de conflito, mas também quando este se mostrar **irrelevante**.

25. Vale dizer, a restrição ao exercício de atividades privadas decorre da identificação, a partir da análise das atribuições e da natureza do cargo, de elementos inequívocos que ensejam conflito de interesses com o exercício de atividades privadas.

26. Dessa forma, deve-se destacar que o principal objetivo da Lei nº 12.813, de 2013, foi evitar ou impedir "o confronto entre interesses públicos e privados, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (art. 3º, I).

27. No caso em análise, verifica-se que as atribuições do consultente, enquanto Diretor Executivo de Investimentos da Caixa Asset, restringem-se à gestão profissional de fundos de investimento e ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, em estrita observância à regulação da CVM e às normas internas de governança e compliance da Caixa. Por sua vez,

a participação do consultente no Comitê de Investimentos da FUNCEF se dá em entidade de caráter privado, de natureza previdenciária, com patrimônio segregado e finalidades distintas, sem relação direta com a administração dos fundos da Caixa Asset. Assim, não há sobreposição de interesses ou possibilidade de influência imprópria entre as funções públicas e privadas exercidas, sendo o eventual risco de conflito mitigável por medidas de prevenção já previstas na legislação.

28. Assim, ao examinar as disposições legais mencionadas, **não se constata, no caso concreto, incompatibilidade essencial** entre as funções do cargo público de Diretor Executivo da Caixa Asset e as atividades privadas exercidas pelo consultente na função de membro do comitê de investimentos, desde que sejam **observadas medidas preventivas** para evitar potenciais conflitos de interesses.

29. Ademais, levo em consideração para este Voto, a **ausência de remuneração na atividade privada pretendida, a natureza jurídica de fundação sem fins lucrativos, e a finalidade do comitê de investimentos.**

30. Destaco que a consulta em apreço amolda-se a outros **precedentes a respeito da inexistência de conflito de interesses no exercício de atividades privadas** similares por ocupantes de cargos na alta administração pública, como se pode verificar nos processos a seguir, a título exemplificativo:

I - **processo nº 00191.000529/2025-90 - Superintendente da Área de Tecnologias da Informação (ATI) da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) - atividade pretendida:** atuar como membro do Comitê de Auditoria da FIPECq Previdência e como membro do Conselho Fiscal da FIPECq Vida. - 276^a RO (Rel. Bruno Espíneira Lemos);

II - **processo nº 00191.000244/2025-59 - Diretora de Estudos do Petróleo, Gás e Biocombustíveis da Empresa de Pesquisa Energética - EPE - atividade pretendida:** atuar como membro do Conselho Consultivo da Câmara de Comércio Brasil-Texas (BRATECC) - 274^a RO (Rel. Georghio Alessandro Tomelin); e

III - **processo nº 00191.000120/2025-73 - Diretor dos Escritórios Regionais de Representação da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República - atividade pretendida:** atuar como membro de Conselho de Associação Civil sem fins lucrativos, em fase de constituição, tendo como finalidade principal a relação econômica, cultural e comercial entre empresas brasileiras e chinesas - 272^a RO (Rel. Vera Karam de Chueiri).

31. Posto isso, da análise dos elementos trazidos ao conhecimento desta Comissão, concluo que **o quadro apresentado não denota potencial conflito de interesses capaz de gerar prejuízos ao interesse público ou ao desempenho da função pública em questão**, visto que a natureza das atribuições exercidas não se revela incompatível com as atividades privadas assumidas pelo consultente.

III - CONCLUSÃO

32. Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 10 da [Resolução CEP nº 17, de 13 de outubro de 2022](#), **VOTO pela inexistência de conflito de interesses relativamente ao exercício do cargo comissionado pelo Sr. CARLOS ALBERTO ZACHERT**, na qualidade de Diretor Executivo da Caixa Asset, para o desempenho da atividade de membro do Comitê de Investimentos da Fundação dos Economiários Federais (FUNCEF), durante o exercício do cargo público, devendo ser observado o disposto neste Voto, em especial, as condicionantes aplicadas, quais sejam:

a) abster-se de divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão do cargo, em proveito da Fundação dos Economiários Federais (FUNCEF);

- b) abster-se de tomar parte em decisão de interesse direto e específico da FUNCEF, quando estiver na qualidade de Diretor Executivo da Caixa Asset ou em suas competências correlatas;
- c) declarar-se impedido de participar de discussões e deliberações, no âmbito de suas funções públicas, sobre projetos ou processos que se relacionem aos interesses privados da FUNCEF, consideradas neste voto, em decorrência do dever de todo agente público de agir de modo a prevenir ou impedir eventual conflito de interesses (art. 4º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013); e
- d) zelar para que o exercício da atividade privada não ocorra em prejuízo do exercício das funções e atribuições inerentes ao cargo público que ocupa, devendo ser observada, inclusive, a compatibilidade de horário.

33. Ressalta-se o dever de observância ao disposto no art. 5º, da Lei nº 12.813, de 2013, a fim de evitar situações que ensejam conflito de interesses no exercício do cargo público.

BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Espiñeira Lemos, Conselheiro(a)**, em 29/09/2025, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).